



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº 179/2005	Data: 10/05/05
Assinatura	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA-RS	
APROVADO DATA 16/05/2005	
Votação: UNANIMIDADE	
Presidente	Secretário

PROJETO DE LEI Nº 40, de 06 de maio de 2005.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 59 DA LEI MUNICIPAL Nº 1823/2001, QUE TRATA DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DOS "CC" E "FG".

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 59, da Lei Municipal nº 1823, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59 A - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, mesmo sujeito ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.”(NR).

Art. 2º Revoga-se o art. 59 da Lei Municipal nº 1823, de 16/12/2001.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor no mês subsequente ao da sua homologação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de maio de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Serafina Corrêa - RS	
Protocolo nº 179/2005	Data: 10/05/05
Assinatura	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

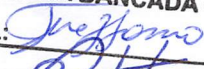
JUSTIFICATIVA:

Os servidores ocupantes de cargos de confiança (CC e FG) integram a Administração Municipal como agentes e co-responsáveis. Todo o seu tempo deve ser dedicado ao serviço público. É norma o cumprimento da carga horária prevista em Lei. A hora extra justifica-se em casos excepcionais.

A proposição objetiva disciplinar a execução das horas extras e correspondente remuneração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 06 de maio de 2005.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÊA - RS	
LÍDER DA BANCADA - DATA 16/05/2005	
PFL: 	PTB: 
PMDB: 	PP: 
PSDB:	